Santos, 24 de outubro de 2011.

Referente

Contra Proposta de Acordo.

Em resposta à Proposta de Acordo oferecida pela Rhodia Brasil Ltda., em reunião com a ICEM (International Federation of Chemical, Energy, Mine and General Workers' Unions) e o Sindicato dos Químicos da Baixada Santista, contrapropomos pelo que segue:

PRELIMINARMENTE –

Destacamos que a única preocupação do Sindicato nesta discussão versa sobre a saúde dos trabalhadores e suas repercussões sociais, pois tratamos aqui de vidas humanas, cujos valores são inestimáveis para o conjunto da sociedade e consequentemente de sua qualidade, para que aqueles que tanto contribuíram pelo engrandecimento da sociedade não sejam penalizados por sua dedicação a empresa Rhodia.

ABRANGÊNCIA

As regras contidas no presente ajuste se aplicam para os trabalhadores da Rhodia Brasil Ltda., lotados na Unidade de Cubatão, na ocasião de seu fechamento, nos moldes estabelecidos no Termo de Ajustamento de Conduta firmado no âmbito da ação civil pública No. 249/93, em trâmite perante a 1ª. Vara Cível de Cubatão;

CONDIÇÕES

1. CANCELAMENTO DAS DEMISSÕES

As demissões dos trabalhadores que foram desenquadrados por laudos elaborados e emitidos erroneamente pelo HIAE, e considerados aptos para o trabalho nos termos da NR 7, serão canceladas, com exceção das 3 (três) demissões já homologadas, conforme orienta os termos do TAC 249/93.

O cancelamento das demissões será efetuado em atendimento a solicitação expressa pela requerida Rhodia Brasil Ltda., para possibilitar a retomada dos princípios que norteiam o TAC 249/93, que é de resguardar a saúde dos trabalhadores contaminados através das avaliações semestrais, bem como os demais direitos previstos no TAC 249/93.

2. EMPREGADOS DESENQUADRADOS

Os trabalhadores desenquadrados erroneamente pela avaliação concluída no dia 08.10.2010 pelo HIAE, deverão se submeter a novas avaliações no mínimo semestrais, em acompanhamento de sua saúde física e psicológica, que deverão ser realizadas conforme estabelecido no TAC 249/93, visando o monitoramento e a preservação da saúde do trabalhador.

3. PROCEDIMENTO DA AVALIAÇÃO

A) A avaliação clínica, laboratorial e exames de imagem, serão realizados pelo HIAE e têm como objetivo o monitoramento, acompanhamento e tratamento de saúde dos trabalhadores, bem como definir a presença de novas doenças ou agravos conforme a lista de doenças estabelecidas por força do TAC 249/93.

B) O exame toxicológico para detecção de HCB deverá ser realizado somente nos casos em que não existam exames anteriormente realizados (conforme decisão já prolatada), devendo realizar no tecido adiposo quando houver solicitação médica e consentimento do trabalhador.

C) Os exames para enquadramento dos

interessados (ou seja, que não o possuem), deverão seguir os critérios definidos na cláusula 2.2 do TAC 249/93.

4. DAS DEMISSÕES

A) Os trabalhadores contaminados não poderão ser demitidos, uma vez que não há solução para as doenças persistentes e irreversíveis as quais estão acometidos, e o risco da latência de cânceres e demais efeitos tardios deletérios provenientes dos organoclorados, conforme literatura científica, e estabelecida na cláusula 2.9 do TAC 249/93.

> *2.9. - Para o empregado da UQC com contrato de trabalho em vigor à data do fechamento da fábrica, que vier a ser submetido ao tratamento a que se refere o item 2.3. será assegurada a continuidade da garantia provisória enquanto perdurar a doença e o cumprimento, por ele, das prescrições médicas respectivas.*

B) Os empregados sempre estiveram à disposição da empresa, porém com restrições, podendo retornar a atividade laboral a qualquer tempo respeitando a indicação da Junta Médica que ***"ao retornar a atividade laboral não poderá ter mais contato com substâncias químicas",*** bem como respeito a abrangência territorial e mantida a equivalência da remuneração e da função, conforme estabelece a cláusula 2.8 do

TAC 249/93.

C) Serão mantidos todos os exames, previstos no TAC, necessários para afastar ou não o questionamento sobre presença de qualquer doença ou agravo constante na lista de doenças elaborado pela Junta Médica por força do TAC 249/93.

D) Conforme já estabelecido nos termos do TAC 249/93, os ex-empregados que vierem a ser novamente enquadrados no quadro suspeito serão readmitidos.

E) A empresa Ré disponibilizará em caráter vitalício assistência médica privada integral, respeitada a qualidade da assistência em vigor, ou melhor, aos trabalhadores e dependentes, em função dos possíveis males latentes decorrentes da contaminação por organoclorados persistente, tendo em vista a RECUSA DE OUTROS PLANOS DE SAÚDE aos trabalhadores da empresa Rodhia.

5. ENQUADRADOS

A Rhodia se compromete a realizar as baterias de exames semestralmente e encaminhar os resultados aos três médicos, Rhodia, do Sindicato e do Ministério Público, (devidamente autorizados pelos trabalhadores), ora responsáveis legais pelo acompanhamento e

monitoramento da saúde dos trabalhadores contaminados sem prejuízo dos tratamentos necessários, encaminhados pelos médicos do HIAE.

A) Deverá ser estabelecido um critério de custeio dos profissionais e outros procedimentos médicos para consecução do monitoramento e acompanhamento da saúde dos trabalhadores contaminados, conforme estabelecido na cláusula 3.1 do TAC 249/93

> *3.1. - Correrão por conta exclusiva da RÉ os ônus decorrentes de todas as obrigações de caráter ambiental ou relativas à saúde ora assumidas, dos benefícios por ela ora assegurados, compreendendo despesas diretas, indiretas e, ainda, o pagamento integral dos serviços de terceiros envolvidos na execução dos preceitos.*

6. DA GREVE

O Sindicato declara encerrada a greve, a partir da data da assinatura deste acordo e a Rhodia, por sua vez, garantirá o recebimento dos dias não trabalhados em decorrência da greve objeto do presente dissídio.

Atenciosamente

Herbert Passos Filho

Presidente

Dr. Antonio Terras Júnior

OAB.SP. 112.365